



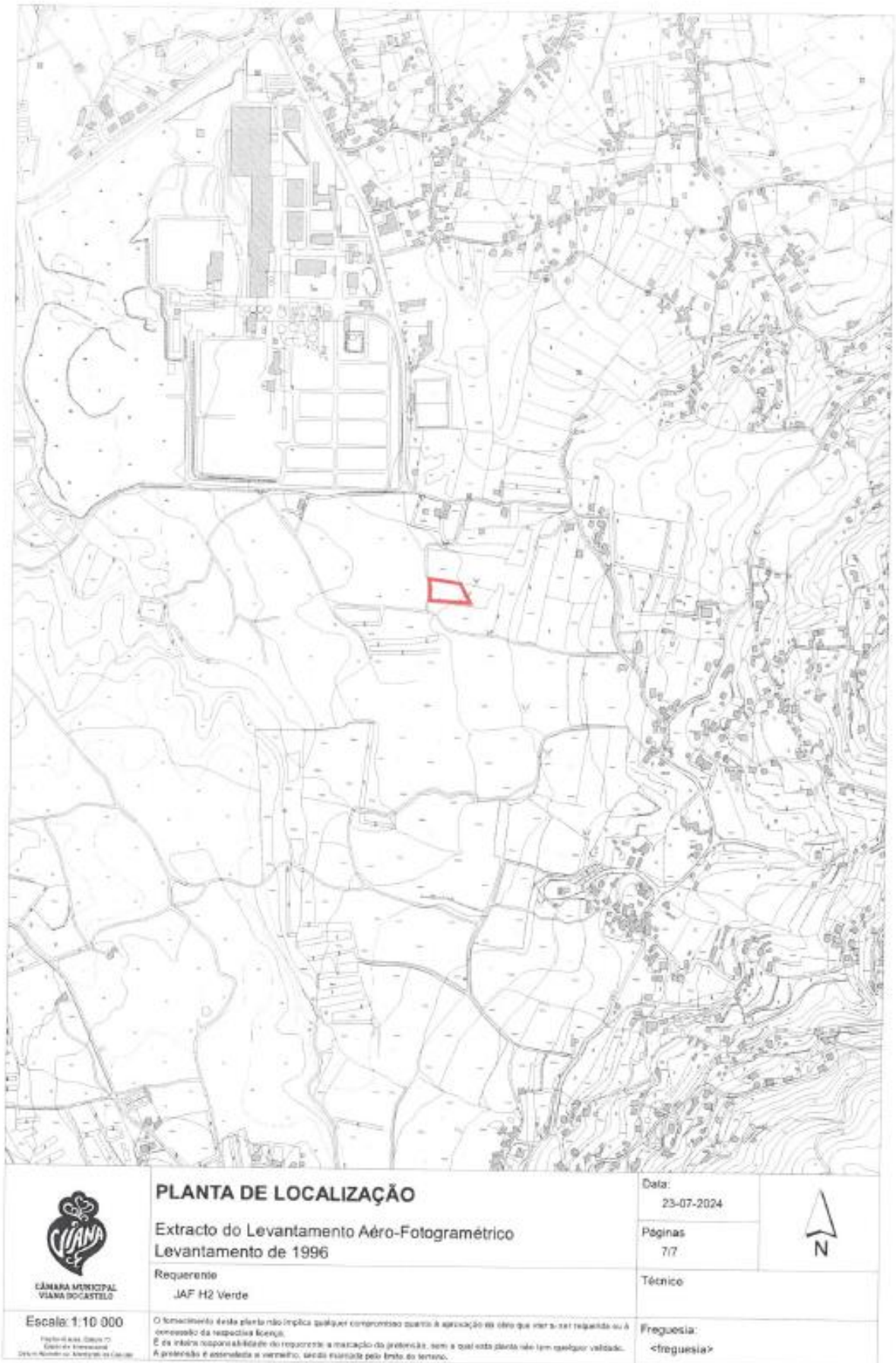
AC. EM CÂMARA

(03) DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE

MUNICIPAL - PROC.º INFRE 55/23 - Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - Declaração de Reconhecimento de Interesse Municipal - Produção de Hidrogénio Renovável e outros Gases Renováveis - Lugar de Entre-Valos – Deocriste União de Freguesias de Subportela, Deocriste e Portela Susã - Proc.º INFRE 55/23** - O conceito do projeto agora apresentado pela Requerente JAF H2 VERDE, surge no contexto de novas abordagens integradas no sector energético, que podem constituir oportunidades para a criação de valor ambiental e económico, melhorar a resiliência dos sistemas de distribuição e incrementar a segurança energética nacional. Assim, o projeto tem como objetivos participar na diversificação das fontes energéticas do país, ajudar à redução da pegada de carbono industrial, aumentar a segurança do abastecimento e autonomia energética nacional, além de contribuir para o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Estado Português no que diz respeito à produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis e à redução da emissão de gases com efeito de estufa. O conceito do projeto é o da utilização de energia renovável para a produção de Hidrogénio Verde (totalmente produzido através de fontes de energia renovável, solar ou eólico, e por oposição ao Hidrogénio Castanho, Amarelo ou Púrpura, na qual são utilizadas fontes não renováveis), por via de membrana polimérica, e cujos produtos finais, hidrogénio e oxigénio (subproduto), servirão para injeção em redes de gás (rede local de distribuição e rede de unidade industrial), no caso do hidrogénio, e para eventual consumo industrial ou hospitalar, no caso do oxigénio. O projeto será instalado na freguesia de Deocriste, concelho de Viana do Castelo, permitindo aos utilizadores locais de gás natural canalizado mitigar a sua dependência energética de fontes fósseis. A operação candidata é constituída pelas seguintes componentes principais: • A1. Instalação de sistema de produção de hidrogénio por eletrólise (Produção). • A2. Desenvolvimento de módulos de injeção (Venda)”. Os objetivos de Portugal para a descarbonização da economia implicam o desenvolvimento de vetores energéticos como o hidrogénio, como definido na Estratégia Nacional para o Hidrogénio (EN-H2). Segundo este documento o hidrogéneo irá desempenhar um papel em todos os subsectores – eletricidade, transportes e aquecimento e arrefecimento -contribuindo para alcançar a meta global de renováveis de forma mais eficiente. Assim, propõe-se à Câmara Municipal a sua aceitação e consequente autorização para remissão à próxima Assembleia Municipal, para que a mesma possa declarar o **Reconhecimento de Interesse Público Municipal** requerido.



 CÂMARA MUNICIPAL VILA DO CASTELO	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO Extracto do Ortofotomapa Vão de 2019	Data: 23-07-2024	 N
		Requerente: JAF H2 Verde	
Escala: 1:2 000 <small>Instituto Geográfico do Exército Direcção Nacional Serviço de Cartografia, Cartografia e Cadastro</small>	<small>O fornecimento desta planta não implica qualquer compromisso quanto à aprovação de obra que vier a ser requerida ou à concessão da respectiva licença. É da inteira responsabilidade do requerente a marcação da plotagem, sendo a qual esta planta não tem qualquer validade. Aproveitamento e actualização a verificação, sendo aprovada pelo Serviço de Cartografia.</small>	Páginas: 5/7	Freguesia: <freguesia>



(a) Fabíola Oliveira.“. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara

e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale e Cláudia Marinho o voto contra da Vereadora Ilda Araújo Novo. Por último, foi apresentada a declaração de voto que seguidamente se transcreve –

“DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP - Esta proposta necessita de estudo e reflexão para uma decisão sustentada. A legislação sobre este tema é vasta e complexa, as condicionantes são muitas e variadas. E para isso é preciso tempo. Que obviamente não tivemos. Tal como referimos aquando da intervenção sobre o ponto 1 da Ordem de Trabalhos, a entrega da documentação foi feita tardiamente, fora de prazo. Mais uma vez. Ainda assim, entendemos dever partilhar algumas reflexões, interrogações, observações e críticas à proposta, pese embora a explicação adicional sobre a localização há pouco referida pelo senhor Presidente mas que, não parece bastante, dado o que apuramos. O enquadramento legal inclui regulamentos que regem o licenciamento e o desenvolvimento de projectos de gases renováveis, regulamentos sobre normas ambientais a cumprir, outros que limitam a utilização de recursos hídricos como captação e reutilização de águas - pese embora os projectos de hidrogénio verde terem ficado isentos de avaliações de impacto ambiental obrigatórios. São regulamentos complexos, exigentes e rigorosos. A proposta não trata apenas da emissão de uma declaração de reconhecimento de interesse público municipal, preparatória e condição de se suscitar a pronúncia de entidades que podem ou não emitir parecer favorável. Trata de um projecto a instalar num terreno em espaço agrícola da reserva agrícola nacional (RAN), que exige parecer favorável da Entidade Regional de Reserva Agrícola Nacional (ERRAN). O projecto é em si mesmo complexo, não propriamente o seu conceito e objectivo, mas a sua operacionalização, a sua concretização e tudo o que implica: a localização, a área de implantação, a arquitectura, o impacto paisagístico, os riscos ambientais, e a sustentação e viabilidade financeira, a vida útil do projecto. Mas há alguns aspectos mais, fundamentais, a considerar. As utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN só podem verificar-se quando, cumulativamente, não causem graves prejuízos para os objectivos a que se refere o artigo 4º do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJAN) e não exista alternativa viável fora das terras os solos da RAN – é o que dispõe o artigo 22º, nº 1, do Regime Jurídico da RAN. O PDM de Viana do Castelo consagra norma equivalente – artigo 14º, nº 1. Voltando aos objectivos da RAN, não nos parece, de todo, que o projecto contribua para: - «*Proteger o recurso solo, elemento fundamental das terras, como suporte do desenvolvimento da atividade agrícola*» – alínea a) do citado artigo 4º; - «*Contribuir para o desenvolvimento sustentável da atividade agrícola*» - alínea b) do dito artigo 4º; - «*Promover a competitividade dos territórios rurais e contribuir para o ordenamento do território*» - alínea c) do citado; - «*Contribuir para a preservação dos recursos naturais*» - alínea d); - «*Assegurar que a atual geração respeite os valores a preservar, permitindo uma diversidade e uma sustentabilidade de recursos às gerações seguintes pelo menos análogos aos herdados das gerações anteriores*» - alínea e); - «*Contribuir para a conectividade e a coerência ecológica da Rede Fundamental de Conservação da Natureza*» - alínea f); e - «*Adotar medidas cautelares de gestão que tenham em devida conta a necessidade de prevenir situações que se revelem inaceitáveis para a perenidade do recurso «solo»*» - alínea g) do artigo 4º. Tampouco são apresentadas na proposta

quaisquer razões que concorram para a verificação da condição legal cumulativamente exigida, de que inexistente localização alternativa viável. Mais. De entre os documentos recebidos, a planta de localização que contém um extracto do ORTOFOTOMAPA permite verificar que a área de terreno, que se pretende ocupar com este projecto, se localiza no meio de terrenos agrícolas que estão cultivados. Não se trata de terrenos com capacidade agrícola que não estão a ser utilizados para esse fim. Pelo contrário! Estão trabalhados! Do que se pode concluir que esta estrutura vai colidir e perturbar de forma ostensiva, inquestionável, a actividade agrícola dos campos adjacentes. Isto sem falar da intrusão paisagística, que é também inegável, pois para além da área de produção, são precisos tanques de armazenagem, áreas de segurança e mais. Não parece haver um único enquadramento que seja razoável. Quanto à possibilidade de edificabilidade. Segundo o PDM, não são permitidas em espaços agrícolas inseridos na RAN, quaisquer construções de carácter definitivo ou precário – cfr. artigo 15º, nº 1. Há excepções, que estão previstas nas diversas alíneas do nº 1 do artigo 22º, do RJRAN, e nº 2 do referido artigo 15º do PDM. Porém, qualquer que seja, porque aqui é o interesse público que está em causa - conquanto que na vertente da declaração de reconhecimento de interesse municipal -, não pode de forma alguma dispensar-se a averiguação e demonstração de que inexistente alternativa viável fora da RAN. É a lei que o exige, cumulativamente, insofismavelmente: *as utilizações não agrícolas na RAN só podem verificar-se quando ...* Isso não se mostra minimamente apreciado na proposta, muito menos evidenciado. De notar também que, ainda que assim se verificasse, haveria que assegurar que o projecto se localizará preferencialmente em terras e solos classificados como de menor aptidão, o que também não se mostra ter sido estudado nem acautelado. Aliás, o contrário é que parece indiciado, senão mesmo demonstrado, dado que o local apontado para a implantação do projecto se situa em área de plena actividade agrícola, em que os terrenos adjacentes e circundantes estão todos cultivados e trabalhados! Segundo a informação técnica, o projecto em apreço estará enquadrado, no que às construções não agrícolas para outros fins diz respeito, na alínea d), que versa sobre *«Instalações ou equipamentos para produção de energia a partir de fontes renováveis»*. Mas a proposta, a par da informação técnica, limita-se a reproduzir disposições legais aplicáveis, sendo absolutamente omissa no tocante às razões factuais e circunstanciais que justificam legalmente a utilização excepcional de área da RAN, cujos objectivos e regras são incumpridos e desrespeitados de forma inegável. E o mesmo vale no que se refere ao PDM. Por tudo quanto se expôs, a localização do projecto é inaceitável. Agora sobre o pedido de reconhecimento de interesse público municipal, temos a dizer: No requerimento, que integra vasta informação marcadamente técnica, referencial e comercial – diga-se que uma boa parte do arrazoado não parece revestir relevância ou interesse para esta fase procedimental -, o Requerente declara que a operação urbanística que pretende realizar *«não tem localização alternativa viável, nos termos demonstrados na memória descritiva»*. O facto do Requerente vir a invocar a qualidade de proprietário do terreno para implantação do projecto, poderá explicar a razão de não ter alternativa viável para o mesmo: não terá, naturalmente, outras áreas disponíveis no seu património. Mas não é isso, claramente, que a lei prevê e exige, no espírito e na letra, quando se refere a *alternativas viáveis*. A verdade é que o

Requerente incorre nas mesmas omissões de que enfermam a proposta em apreço e a informação técnica, dado que não se vislumbram na memória descritiva apresentada e referenciada, quaisquer termos que demonstrem a alegada inexistência de «localização alternativa viável». A tudo isto acresce que, de acordo com o requerimento, estão assinalados como constantes e entregues os documentos e informações que o devem acompanhar. Mas a verdade é que não surgem na documentação, como por exemplo sucede com o documento de legitimidade. Temos a afirmação, na memória descritiva, de já estar assinado um contrato promessa de arrendamento da unidade de produção, tendo em vista a sua instalação em Deocriste. Mas nem o encargo inerente nem o investimento associado ao projecto são referidos, pese embora no requerimento sejam mencionados como entregues e, bem assim, considerados como de importância relevante. A memória descritiva, pelo menos a que nos foi entregue, não menciona de forma explícita as áreas de implantação, construção e armazenamento (apenas são referidos 1.000 m² para estaleiro temporário), a caracterização física da envolvente, quais os acessos à operação urbanística e estacionamento. Não conseguimos descortinar também informação relevante, assinalada como apresentada com o requerimento, como por exemplo, respeitante ao «*número de postos de trabalho a implementar para a criação ou qualificação de emprego directo local*», questão deveras relevante por contender directamente com o alegado interesse público municipal, cujo reconhecimento e consequente declaração está em causa. Últimas considerações a tecer, sobre outros aspectos da questão. Há responsáveis e investigadores, na área das energias alternativas, que sustentam que a tecnologia de produção de hidrogénio renovável carece ainda de maturidade tecnológica. Daí que a viabilidade de projectos desta natureza seja incerta. Talvez por isso, no seu requerimento, o Requerente afirme que, caso se venha a concretizar o projecto e de acordo com a vida útil dos equipamentos - que se estima em 25 anos -, *“os seus componentes poderão vir a ser renovados ou reabilitados para continuar a operação ou desativada ou desmontada, se as condições económicas de exploração face aos custos envolvidos, assim o venham a impôr”*. Ou seja, o tempo de vida desta operação e a sua viabilidade são incertos. No CDS reconhecemos que os projectos de hidrogénio verde representam um desafio no contexto das metas de descarbonização das economias de muitos países, o que nos inclui. A aposta na produção de Hidrogénio Verde é uma estratégia de Portugal para a descarbonização da economia e diminuição da dependência dos combustíveis fósseis. Uma maior autonomia energética significa menos peso na despesa nacional na importação de energia. No entanto, há ainda quem defenda a revisão do Plano Nacional de Energia e Clima 2030 (PNEC 2030) o que leva a que haja quem afirme que, por exemplo: - “a estratégia nacional para o hidrogénio verde precisa de ser actualizada, pois transportá-lo é caro e envolve riscos que não foram avaliados”; - “a injeção de hidrogénio na rede de gás natural é um enorme erro de eficiência e prolonga uso de combustíveis fósseis”. - “a prioridade no uso de hidrogénio verde produzido a partir de fontes renováveis, deve ser em sectores industriais onde a combustão a altas temperaturas seja imprescindível e onde haja lugar a substituição do uso de combustíveis fósseis por hidrogénio no processo”. Tudo isto leva-nos a formular uma hipótese peculiar. Segundo a memória descritiva, o Requerente pretende fornecer o eventual remanescente do

abastecimento que não venha a ser injectado na rede de gás natural, à unidade industrial Europak Kraft Viana. Esse poderá ser, de facto, o seu principal objectivo que, a ser, deveria ser assumido. Fica a perspectiva. Para além da falta de elementos que já referimos, notamos também que vem afirmado que o principal objectivo do projecto é a produção de hidrogénio e oxigénio a partir de água e energia eléctrica gerada a partir de fontes renováveis, solar ou eólica. No que respeita a utilização de recursos hídricos, como captação e reutilização de águas, designadamente residuais provenientes de ETAR, nada vem referido a não ser a indicação desse recurso. Mas não é identificada qualquer ETAR, nem como, nesse caso, será feita a eventual mas necessária ligação à mesma, ou a captação de água proveniente de outro sistema de águas residuais tratadas. Não vem igualmente referida a forma como será concretizado o tratamento de efluentes decorrentes da actividade industrial, questão que entendemos pertinente. Tampouco há qualquer referência ao tipo de energia eléctrica – eólica ou solar – gerada a partir de fontes renováveis, que de algum modo esteja em vista ser utilizada no local em vista, apenas sendo referido que, numa fase posterior (que não especificam), irão proceder à “abertura de valas para a instalação de cabos eléctricos, controlo e comando de interligação entre os equipamentos instalados e a sua alimentação à rede pública de alimentação eléctrica”. São questões pertinentes - a água e a energia eléctrica - , até porque na memória descritiva se reconhece que as principais matérias primas para o processo de eletrólise serão a água para alimentação do sistema e a energia eléctrica fornecida ao eletrolisador. Um derradeiro aspecto a não descurar: o impacto que imporá a criação de uma rede de transporte e distribuição, que, por sua vez, implicará uma sobrecarga na utilização da rede viária se, como se afirma, o hidrogénio vier a ser distribuído por transporte rodoviário e marítimo. Por tudo quanto deixamos atrás referido, pelo que não nos foi possível apurar ou escarpelizar, dado o reduzido tempo disponível para melhor apreciar e estudar a proposta, pelas insuficiências e inobservâncias legais, factuais e documentais apontadas, o CDS vota contra a declaração de interesse público municipal. (a) Ilda Araújo Novo”. **DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD - Na sequência da reunião extraordinária de oito de outubro de 2024 da Camara Municipal de Viana do Castelo e relativamente ao Ponto Nº 3 da Ordem de Trabalhos – Declaração de Reconhecimento de Interesse Municipal – Proc.º n.º INFRE 55/23**, relativamente à instalação de um projeto de produção de hidrogénio renovável e outros gases renováveis, num terreno em Reserva Agrícola Nacional (RAN), independentemente da viabilidade económica que será aportada ao promotor do projeto, cabe-nos avaliar, nesta fase, se se trata efetivamente de um projeto de interesse municipal, nesse sentido e considerando que: a) O projeto tem como objetivo ajudar à redução da pegada de carbono industrial na medida em que pretende substituir a utilização de gás natural por hidrogénio, que na sua combustão não liberta CO₂, permitindo a redução da emissão de gases com efeito estufa. b) A produção de hidrogénio verde, pressupões a utilização de energia de fontes renováveis, ou seja, totalmente produzido com recurso a energia proveniente de fontes renováveis solares ou eólicas. c) A produção será efetuada por via de membrana polimérica, sem geração de resíduos

industriais ou perigo associado ao processo produtivo, salvaguardando apenas a utilização de depósitos “buffer” para armazenagem de Hidrogénio que sob pressão podem indiciar algum perigo em caso de ignição externa, tendo como produtos finais o Hidrogénio e o Oxigénio. D) A totalidade da produção do Hidrogénio, prevendo-se uma produção anual de cerca de 1.400 toneladas ano, será injetada na rede local de distribuição e o remanescente na rede de unidade industrial da Europac Kraft Viana e o Oxigénio para consumo industrial ou hospitalar. E) A principal matéria-prima é a água e seu fornecimento será efetuado a partir de águas residuais provenientes de ETAR. Atendendo aos considerandos invocados, parece meritória a atribuição do reconhecimento de interesse municipal a este projeto que, objetivamente, tem como finalidade a candidatura a fundos do PRR/ Fundo Ambiental, no sentido de realizar um investimento na diversificação de fontes energéticas limpas que permitam melhorar a resiliência dos sistemas de distribuição e incrementar a segurança energética nacional, contudo, subsistem algumas duvidas associadas principalmente à sua localização, desde logo a declaração do requerente *«Declaro que a aprovação urbanística pretendida não tem localização alternativa viável, nos termos demonstrados na memória descritiva»*. Na de Memória Descritiva apresentada, não fica claro que se trata da única localização possível para a instalação desta Unidade Industrial de Produção de Hidrogénio (UPH), apesar de referir que a localização respeita vários aspetos críticos de forma a diminuir o risco do projeto, nomeadamente a proximidade à rede de gás como ponto de injeção e da unidade industrial Europac Kraft Viana como utilizadora intensiva de gás natural e potencial cliente, muito pelo contrário, parece-me que em termos de localização estratégica relativamente à proximidade das fontes de matérias primas não será a melhor localização, senão vejamos: 1. Para efeitos de candidatura e relativamente à produção de Hidrogénio verde através de eletrolise a água é um elemento essencial, *«não serão apoiados projetos que recorrem à rede pública de abastecimento de água ou captação de águas subterrâneas»*, pelo que o abastecimento de água terá de ser proveniente de sistema de águas residuais tratadas em ETAR, não parece existir equipamentos deste tipo nas imediações do terreno que permitam uma fácil ligação de abastecimento de águas residuais tratadas, a não ser que o abastecimento desta água esteja previsto através de cisternas com o impacto nas vias rodoviárias. 2. Só são elegíveis as operações *«que se enquadrem em projetos que visem a produção de “Hidrogénio Renovável”, definido como hidrogénio produzido a partir de energia renovável»*, apesar de existirem atualmente fornecedores que anunciam a garantia do o fornecimento de energia produzida 100% através de fontes renováveis, na prática a atual rede de distribuição não permite essa separação, logo, o ideal seria a UPH estar próxima de fontes de energia renovável solar ou eólica que, apesar de essa opção estar prevista a futuro,

atualmente não se verifica. Depois da explicação e das garantias dadas pelo Senhor Presidente, em que efetivamente se trata da melhor localização do ponto de vista operacional, alegando que além da proximidade do ponto de injeção do Hidrogénio em baixa e em alta, também existe nas proximidades um Posto de Corte/Secionamento de 60kv que permite o fornecimento de energia elétrica com a potencia necessária ao processo de produção, bem como a utilização das águas residuais tratadas provenientes da ETAR da Europac Kraft Viana existente na proximidade, fica assim justificada a escolha daquela localização. Apesar de estar indicado na informação técnica, não foi enviada informação relevante para a avaliação do projeto, designadamente, o investimento associado e o numero de postos de trabalho a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto local, contudo, a análise económica tem pouco impacto nesta fase, na medida em que o risco do projeto e do investimento recai sobre no promotor privado, no entanto, impõe-se as questões de impacto ambiental e o enquadramento no Regime Jurídico da RAM que conforme a alínea d) no n.º1 do Artigo 22.º que permite «Instalações ou equipamentos para produção de energia a partir de fontes renováveis» e para isso é competente a entidade externa que por Lei deve emitir parecer em razão da localização, neste caso a ERRAN – Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional. Face ao exposto e dado que a Declaração de Reconhecimento de Interesse Municipal é necessária para que a Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional se possa pronunciar sobre o assunto, fica assim justificado voto favorável do Vereador do PSD. (a) Paulo Vale.”.

8.outubro.2024